Endowment:Oportunidades e
Desafios dos
Fundos Patrimoniais



Andrea Hanai



Trabalhamos para inspirar, apoiar e ampliar o investimento social privado e seu impacto

Indivíduos e famílias



Investimento
Social Privado (ISP)

Empresas



Alocação voluntária e estratégica de recursos privados - financeiros, em espécie, humanos, técnicos ou gerenciais - para o benefício público.

Organizações Comunidades





8 ANOS

ADVOCACY



SUSTENTABILIDADE PARA CAUSAS E ORGANIZAÇÕES

Paula Jancso Fabiani Andrea Hanai Priscila Pasqualin Ricardo Levisky



Oportunidade



O que sabíamos...

Brasil ocupa **74ª posição**no ranking global de solidariedade
(WGI) conduzido pela Charities Aid
Foundation em 126 países.

Segundo a pesquisa Doação Brasil,

40% dos brasileiros diz não
ter confiança no que as ONGs farão
com as doações recebidas.

Em 2018, as empresas investiram

R\$ 2,1 bilhões na área social,

uma queda de 13% em relação

ao ano anterior, segundo o

relatório BISC

O que está acontecendo...



5.610.935.531

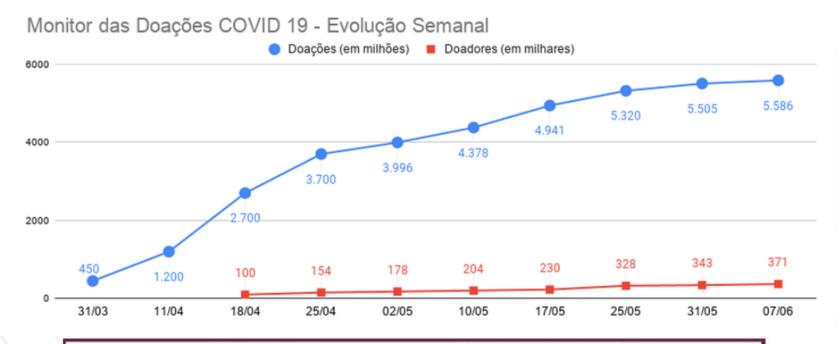
reais doados como resposta à COVID 19

^{*} Fonte: World Giving Index 10 anos / CAF, 2019 | Pesquisa Doação Brasil / IDIS, 2015 | Relatório BISC / Comunitas, 2019

^{*} Fonte: Monitor das Doação Covid-19 / ABCR. Status em 11/06/20

O brasileiro é solidário!





| Classificação | Total Doado | Percentual |
|--|-------------------|------------|
| Empresas | R\$ 4.642.781.212 | 83% |
| Campanhas e Lives | R\$ 405.048.084 | 7% |
| Indivíduos e Famílias | R\$ 250.056.000 | 4% |
| Administração Pública | R\$ 151.669.000 | 3% |
| Fundações, Institutos e Fundos Filantrópicos | R\$ 130.527.288 | 2% |
| Cooperativas | R\$ 2.000.000 | 0% |
| Igrejas | R\$ 21.000 | 0% |

Desafio









Para estabilidade Para recursos perenes



FUNDOS PATRIMONIAIS

Fortalecimento da

SUSTENTABILIDADE

financeira de organizações.

Construção de um **LEGADO** em prol de causas sociais.

Funcionamento





Doações

O doador (pessoa física ou jurídica) que pretende doar para o fundo patrimonial repassa os recursos para a Organização Gestora de Fundo Patrimonial

Organização
Gestora de Fundo
Patrimonial
(Associação ou Fundação)



PRINCIPAL DO FUNDO PATRIMONIAL

Rendimentos do FP

Principal do FP



Rendimentos da aplicação do Principal do FP

A Organização Gestora de Fundo Patrimonial investe o principal do fundo patrimonial no mercado financeiro e recebe rendimentos

A Organização Gestora de Fundo Patrimonial utiliza os rendimentos do fundo patrimonial no apoio a instituições, programas, projetos e demais finalidades de interesse público

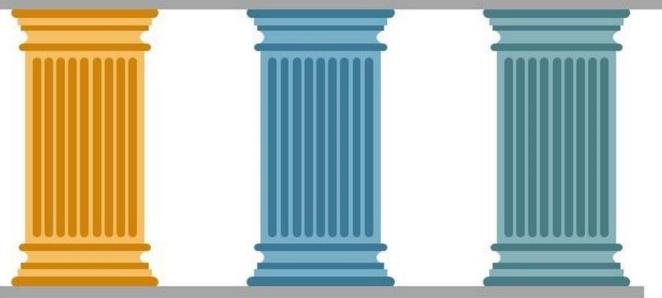


Por quê?



Estrutura Institucional

Composição
Origem e
constituição do
conjunto de
ativos que fazem
parte do FP



Governança

Processos
decisórios e as
regras pelas
quais o FP será
regido

Propósito

Destinação dos rendimentos gerados pelo FP

Quem?



Antes da Lei 13.800/19

6 projetos de apoio à estruturação de Fundos Patrimoniais para organizações da sociedade civil (entidades privadas)

Depois da Lei 13.800/19

9 projetos de apoio à estruturação de Fundos Patrimoniais Filantrópicos

- 1 instituição pública federal
- 2 universidades públicas estaduais
- 1 museu público
- 2 museus privados
- 1 OSC do setor de cultura
- 1 OSC do setor de saúde
- 1 OSC de meio ambiente



"Se alguém está sentado à sombra hoje é porque alguém plantou uma árvore muito tempo atrás."

Warren Buffett



Obrigada!

Andrea Hanai (11) 3037-8219 ahanai@idis.org.br



Fundos Patrimoniais para Instituições Públicas





Organograma de endowments em benefício de instituições públicas







1

O compromisso da exclusividade deve ser **recíproco**?

2

Ponto positivo da exclusividade:

Promove maior senso de pertencimento e pode potencializar doações

3

Organizações Gestoras Exclusivas devem adotar algumas práticas de governança mínimas, tais como:

- Limitação do mandato dos membros do Conselho de Adm da Org. Gestora
- Inst. Apoiada pode indicar 1 representante para compor o Conselho de Adm.
- Doadores podendo participar das reuniões deliberativas do Conselho de Adm.
- Indicação de 2 membros independentes para compor o Conselho de Adm.

Portaria MCTIC







Portaria MCTIC nº 5918 de 29 de outubro de 2019

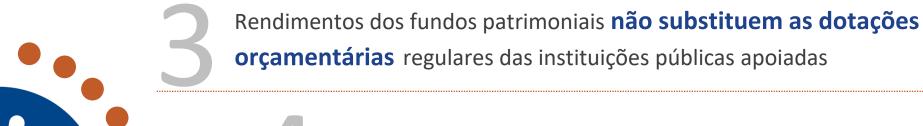
A Portaria nº 5918/2019 - MCTIC estabelece as regras e procedimentos que as instituições elegíveis a se qualificar como Organizações Gestoras de Fundo Patrimonial devem seguir, a fim de fazer jus ao apoio institucional do Ministério. Esse apoio se dará, entre outras formas, por meio do fomento à atração de capital privado para os fundos patrimoniais de CT&I; da articulação institucional para redução da burocracia; da busca da integração e transversalidade de ações que se voltem para CT&I; da obtenção da aproximação entre os fundos patrimoniais e os potenciais parceiros doadores, nacionais e estrangeiros; e, do estimulo à capacitação para governança ética, transparente, responsável e eficiente dos fundos patrimoniais de CT&I.



Parceria entre Organizações Gestoras de Fundos Patrimoniais e Instituições Públicas Apoiadas

A Lei 13.800/19 regula **procedimento próprio** (afasta lei nº 8666/93, 13019/14 e 9790/99)

Parceria com Organizações Gestoras **não interfere na autonomia** das instituições públicas



É vedada a destinação de recursos do fundo patrimonial para pagamento de despesas correntes das instituições públicas apoiadas

É vedada a transferência de recursos da administração pública direta, autárquica, fundacional e de empresa estatal dependente para fundos patrimoniais

Próximos desafios







Termos de Ajuste de Conduta, Acordos de Leniência etc..



Obrigada!

Izabela Algantri algra@bndes.gov.br (21)3747-8844



Aspectos Jurídicos do Fundo Patrimonial

Estrutura com base na Lei 13.800/19

Junho de 2020



Priscila Pasqualin

priscila.pasqualin@plkc.com.br

+55 11 3841 3903



Contexto Crise Coronavírus 2020



A emergência de saúde pública de importância internacional resultou na decretação de estado de calamidade pública (Decreto Legislativo 6/2020)



Há imensos desafios na área da saúde pública, economia, educação, geopolítica, trazidos pela pandemia, agravados pelas consequências sociais e psicológicas em função do isolamento social obrigatório



A desaceleração econômica drástica

causada pelo estado de calamidade, pela recomendação da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde de isolamento, fechamento de estabelecimentos comerciais e priorização do teletrabalho e sistemas de entrega, tem potencial gerador de aumento do desemprego e encerramento de atividades de empresas



A situação exige
providências imediatas e,
também, providências que
ajudem na reestruturação
da economia com apoio
ao desenvolvimento
socioeconômico, no
médio e no longo prazo



Lei 13.800/2019

OGFP

A Lei traz parâmetros para a Organização Gestora de Fundo Patrimonial, instituição privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) com objetivo exclusivo de captar recursos para um fundo patrimonial (conhecido como endowment no exterior)

Interesse Público

O fundo patrimonial deve se destinar a causas de interesse público

Preservação do Principal

O fundo patrimonial deve preservar o principal do fundo e fazê-lo gerar rendimentos, o que proporciona ao mercado de capitais um pool de capital paciente, necessário nesse momento para investimentos estruturais

Situação Emergencial

Em situações emergenciais é possível utilizar até 5% do principal por ano, limitado a 20%, e é possível receber doações que excepcionalmente possam ser integralmente utilizadas na finalidade de interesse público

Governança

A Lei traz regras de governança que refletem as melhores práticas para a gestão de *endowments* no mundo, exige transparência e auditoria externa



Exemplo de Fundo Patrimonial para resposta



Estudos comprovam que recursos geridos por um *endowment*, ou fundo patrimonial, têm o potencial de promover maiores benefícios à sociedade, no curto, médio e longo prazo, do que aqueles destinados a fundos públicos, pois a gestão financeira é feita de forma profissional

A Organização Gestora é uma instituição privada e, como tal, tem a agilidade e flexibilidade necessárias para reagir de maneira rápida e articulada, podendo gerar recursos para instituições públicas e privadas sem fins lucrativos que realizem os projetos, programas e causas de interesse público

Os fundos patrimoniais constituídos a partir desses recursos alternativos atraem doações adicionais vultosas da sociedade civil



Propõe-se que os recursos sejam destinados a uma Organização Gestora de Fundo Patrimonial que promova a seguinte causa de interesse público:

Promoção da saúde e do desenvolvimento socioeconômico em resposta a situações de emergência e calamidade pública

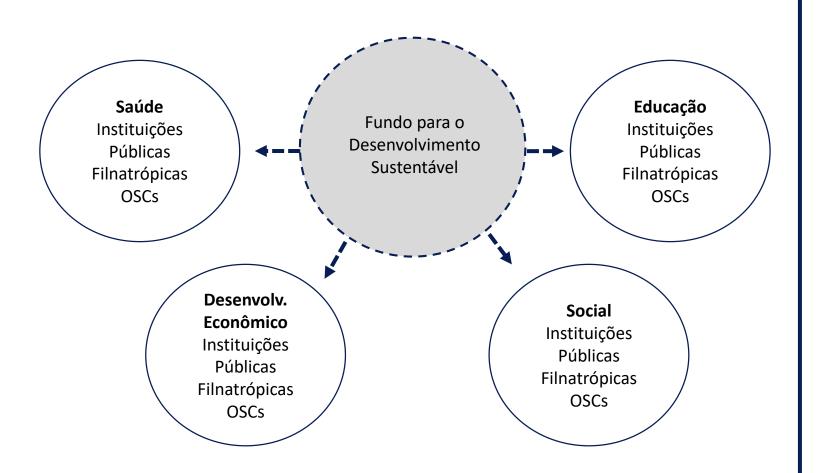


Proposta – Inflow e Estrutura

De onde vem o recurso Estrutura jurídica Governança Doadores (PF/PJ) **OGFP** controla Governança própria Doações (\$, bens, direitos) Fundo para o Desenvolvimento Sustentável gere Asset **Gestores CVM 6666** Manager TACs, delação premiada, acordo de leniência capital do fundo preservado **RENDIMENTOS**



Proposta – Outflow



Capital do fundo deve ser preservado

Exceções:

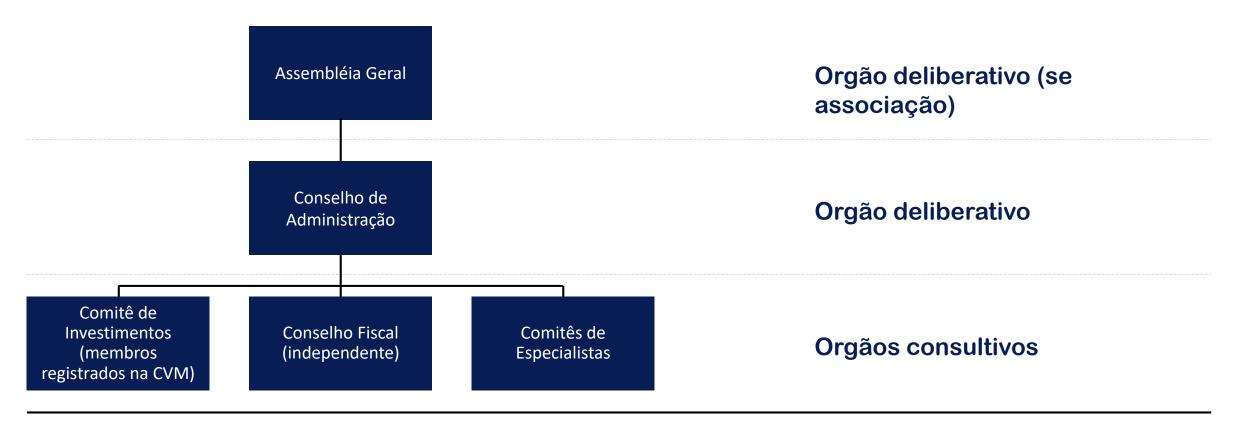
- Doação de propósito específico
- Emergências: pode usar até 5% do principal ao ano, limitado a 20% do FP ao longo dos anos

Recursos das áreas serão alocados por um comitê de especialistas

Grupo deve ser formado por 3 especialistas de cada área temática



Proposta – Governança

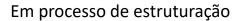


Regras obrigatórias:

- Política de ética e conflito de interesses
- Transparência
- Auditoria externa independente



Fundos Patrimoniais constituídos









http://aaapucrio.com.br/ofundo-endowment-puc-rio-e-aplataforma-graduway/











Tributação

Rendimentos, Ganho de capital Inflow **Outflow Propriedade OGFP** IRRF, PIS, COFINS, IPVA, IPTU **Fundo Patrimonial** 畾 **66666 ITCMD** Destinação de recursos

ITD-RJ:

 SUT da Secretaria de Estado de Fazenda no processo administrativo nº SEI04/132/002182/2019



ITCMD

• Decreto 47.031/2020 – autodeclaração da isenção



Tributação

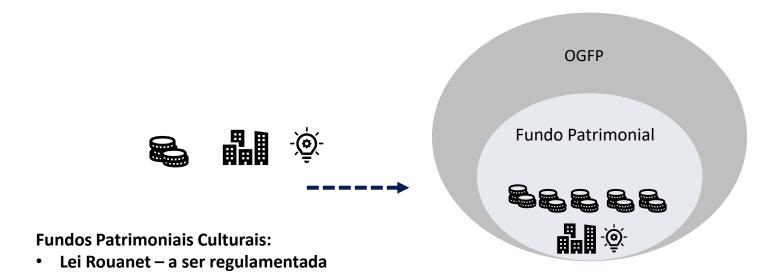
✓ Lei 13.800/19 é omissa

- ✓ Organização gestora de fundo patrimonial não tem fins lucrativos associação ou fundação ✓ Deve servir a finalidades de interesse público (e não a seus associados)
- 1. A imunidade de impostos é aplicável à organização gestora de fundo patrimonial, ou apenas a isenção?
- 2. A preservação do principal do fundo patrimonial pela organização gestora pode ser considerado cumprimento ao art. 14, II, do CTN?
- 3. Parte dos ativos do fundo patrimonial pode estar localizada no exterior?
- 4. Parte dos ativos do fundo patrimonial pode ser composta de quotas e ações de sociedades empresárias?
- 5. Pode a organização gestora remunerar os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos a valor de mercado, sem perder o direito à imunidade ou isenção?
- 6. As receitas das organizações gestoras e de seus fundos patrimoniais são isentas da COFINS, o que inclui as receitas de aplicações financeiras e todas as demais previstas no art. 13 da Lei 13.800/19?
- 7. As organizações gestoras têm direito à incidência do PIS apenas sobre a folha de salários, sem incidência sobre os rendimentos financeiros?
- 8. As organizações gestoras de fundo patrimonial são aptas a proporcionar os benefícios fiscais previstos na Lei 9.249/95?
- 9. As organizações gestoras de fundo patrimonial são tributadas pelo ITCMD, na entrada e na saída dos recursos?



Incentivo fiscal para doação

Inflow



Fundos Patrimoniais em geral:

IRPJ/CSLL – dedutibilidade da doação como despesa operacional



Advocacy pelos Fundos Patrimoniais



Coordenação:



Apoio Jurídico:





FUNDOS PATRIMONIAIS /
ENDOWMENTS
UM BRASIL MELHOR
PARA TODOS

Apoio Institucional:



CEBRAF









Participantes: mais de 60 membros, entre organizações sociais e empresas

- 1. Apoio pela ENIMPACTO à Consulta à Receita Federal apresentada pela Subsecretaria de inovação do Ministério da Economia
- 2. Apresentação de proposta de redação de Instrução Normativa da Receita Federal
- 3. Apresentação de proposta de regulamentação do benefício fiscal da Lei Rouanet
- 4. Apresentação de proposta de substitutivo ao PLC 158 ao Senador Relator Rodrigo Cunha, prevendo incentivos fiscais a doação, para todas as causas e isenção dos rendimentos do fundo patrimonial aos tributos federais (IRRF, PIS e COFINS sobre receitas financeiras)
- 5. Reconhecimento da imunidade e isenção do ITD-RJ e ITCMD-SP
 - Lei Estadual n° 8.718, de 24 de janeiro de 2020 Fundo Patrimonial para instituição pública RJ PL 2339/2020 Lei do ITCMD e Fundos Patrimoniais







Priscila Pasqualin



+55 11 3841-3903



priscila.pasqualin@plkc.com.br

